



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Justificativa nº 119/2023.

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RD
Secretaria Legislativa

Excelentíssimo senhor Presidente,

23 JUN. 2023

Nobres Vereadores,

Doc. Recebido
ás _____ horas
Ass.:

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que visa a firmar convênio de subvenção a título de ajuda financeira a **Associação dos Feirantes da Feira Livre de São Francisco do Guaporé – AFFLSFG.**

O recurso financeiro fomentado será para custear as **festividades da Semana da Agricultura Familiar, a realizar-se nos dias 28 e 29 de julho/2023.**

Por outro lado, a forma de o Município transferir os recursos em cota única é através da celebração de termo de convênio de ajuda financeira - Fomento, que solicitamos a Vossas Excelências através do presente expediente.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão, **com convocação de sessão ordinária, nos termos regimentais aplicados.**

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
Estado de Rondônia, aos **21 dias do mês de julho de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 129 /2023.

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira através de Termo de Fomento a Associação dos Feirantes da Feira Livre de São Francisco do Guaporé - AFFLSFG e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção financeira através de **Termo de Fomento** no valor de no valor **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, a **Associação dos Feirantes da Feira Livre de São Francisco do Guaporé - AFFLSFG**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.047.871/0001-47, localizada na Av. Marechal Cândido Rondon, 3201, Bairro Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé/RO.

§ 1º. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para que a Associação beneficiária possa realizar as **festividades da Semana da Agricultura Familiar, a realizar-se nos dias 28 e 29 de julho/2023**.

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Fomento, conforme programação orçamentária e ficha nº 409 do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só poderão ser repassados mediante a celebração de Termo de Fomento, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;

II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.

III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade.

subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;

VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;

VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **21 de junho de 2023.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal